



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

Trata-se de contratação motivada pela necessidade da verificação metrológica periódica, conforme orientação da Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para que nos atendimentos médicos e de enfermagem aos servidores deste TRE-MG as medidas tenham precisão aceitável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A contratação objeto destes autos foi prevista no Plano de Aquisições 2025 como item nº 07, "Serviços de calibração dos aparelhos de pressão".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução dos serviços contratados, deverão ser observados os requisitos descritos abaixo:

A prestação dos serviços pela contratada constará da verificação dos valores de pressão, tempo (teste de vazamentos), temperatura ambiente, umidade relativa, baseado nos parâmetros determinados pela Portaria INMETRO 341/2021 e a calibração necessária dos esfigmomanômetros;

- **Critérios de sustentabilidade**

Não se aplica à presente contratação dos serviços de calibração de cinco esfigmomanômetros, cuja execução deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, inexistindo a previsão de impacto ou dano ambiental. Os serviços de calibração dos esfigmomanômetros por si só atendem ao critério de sustentabilidade, considerando o fato de que a sua realização permitirá a ampliação do tempo de vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de promover novas aquisições com uma maior frequência, conforme parecer da SSEGU no doc 6432656.

- **Garantia da Contratação**

Não é necessária a apresentação da garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG conforme SEI 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446

- **Natureza dos serviços:**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Serviços de calibração de 05 (cinco) esfigmomanômetros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No presente caso, as alternativas possíveis seriam a execução direta, a aquisição de novos aparelhos ou a calibração dos existentes, sendo esta última a alternativa que atende aos interesses da Administração, em razão da economicidade, considerando o baixo custo do serviço.

A aquisição de novos esfigmomanômetros se torna uma alternativa mais onerosa e inapropriada, visto que os serviços em tela são demandados para todos os esfigmomanômetros, independentemente do seu tempo de utilização.

Ademais, inexistente neste Regional profissional habilitado e recursos materiais adequados para a execução direta dos serviços.

Conclui-se, portanto, que a contratação ora almejada é providência rotineira a ser tomada, inexistindo solução alternativa identificável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o atendimento da demanda, segundo os dados constantes do item 1 do Termo de referência, o preço mínimo estimado após o levantamento preliminar de mercado chegou ao montante de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), podendo alcançar o montante de R\$ 276,05 (Duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no aviso de dispensa eletrônica, por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de contratação de serviços motivada pela necessidade da verificação metrológica periódica, conforme orientação da Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para que nos atendimentos médicos e de enfermagem aos servidores deste TRE-MG as medidas tenham precisão aceitável, afastando qualquer prejuízo decorrente da má aferição dos dados vitais dos usuários atendidos pela equipe de saúde da SEPER.

A contratante deverá enviar e recolher os esfigmomanômetros à contratada para a prestação dos serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Não se aplica, visto que a contratação ora almejada visa a execução dos serviços de calibração de cinco unidades de esfigmomanômetros.

Trata-se de item único (serviços de calibração de 5 (cinco) esfigmomanômetros), não havendo que se falar em parcelamento.

Ademais, apenas para argumentar, a contratação de uma única empresa torna a contratação mais atrativa para as empresas do ramo e mantém a uniformidade da execução, com a manutenção de um padrão único.

A prestação dos serviços por uma única empresa é imprescindível para atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sendo que a otimização da contratação é de suma importância para o alcance dos resultados almejados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços de calibração dos esfigmomanômetros são normatizados pela [Portaria INMETRO 341/2021](#) do Inmetro, visando garantir a confiabilidade metrológica e estabelecendo condições a que devem satisfazer os esfigmomanômetros mecânicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO NO CONTRATO

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas neste TRE-MG.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras estão sendo contempladas no item 3 (sustentabilidade) deste artefato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Os serviços de calibração dos esfigmomanômetros são normatizados pela [Portaria INMETRO 341/2021](#), visando garantir a confiabilidade metrológica e estabelecendo condições a que devem satisfazer os esfigmomanômetros mecânicos.

Considerando todos os elementos produzidos neste Estudo Preliminar, conclui-se que a contratação é viável.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Apresentamos abaixo os serviços de calibração, com valores pagos na finalização da aquisição nos anos de 2012 a 2023:

PAD 1204042/2012 - empenho no valor de R\$130,00 a favor da empresa Cotes Med;

PAD 1303703/2013 - empenho no valor de R\$130,00 a favor da empresa Cotes Med;

PAD 1409255/2014 - empenho no valor de R\$205,00 a favor da empresa Cotes Med;

PAD 1611957/2016 - empenho no valor de R\$320,00 a favor da empresa Calibratec;

PAD 1803277/2018 - empenho no valor de R\$ 387,00 a favor da empresa Med-Hosp Assessoria e Serviços Ltda;

SEI 0001391-79.2020.6.13.8000 - empenho no valor de R\$ 760,00 a favor de CALIBRATEC COMÉRCIO E CALIBRAÇÕES DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA;

SEI 0001066-02.2023.6.13.8000 - empenho no valor de R\$ 220,00 a favor de Medical Hosp Assessoria e Serviços LTDA.

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Empresa	Endereço	Site
---------	----------	------

CALIBRATEC CNPJ: 03.886.257/0001-80	AV. Severino Ballesteros Rodrigues, 2999 - Ressaca - Contagem. MG Tel.: 31 3398-9022	www.calibracenter.com.br
MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.523.992/0001-92	Rua Macaé 75, Graça, Belo Horizonte. MG Tel: (31) 3444-3770, (31) 99817-6160	https://medicalhosp.com.br/
ENGECAI ENGENHARIA DE CALIBRAÇÃO CNPJ: 02.898.422/0001-51	Rua Ponta Grossa 60A Milionários, Belo Horizonte. MG Tel: 31 33816387	www.engecai.com

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Considerando a especificidade dos serviços a serem contratados foi realizada a pesquisa de orçamentos nas empresas existentes no município de Belo Horizonte e região metropolitana, tendo sido obtidos os valores descritos abaixo.

Empresa	Orçamento	Documento
CALIBRATEC CNPJ: 03.886.257/0001-80	R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais)	6383203
MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.523.992/0001-92	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	6383193
ENGECAI ENGENHARIA DE CALIBRAÇÃO CNPJ: 52.349.202/0001-47	R\$ 276,05 (Duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos)	6383199

17. ANÁLISE DE RISCOS

Fica dispensada a análise de riscos, diante do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 2º, §2º, da Portaria DG n. 129/2019.



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA FÁTIMA DE PAULA DIAS, Técnico Judiciário, em 13/06/2025, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, em 16/06/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6470363 e o código CRC 81E3D1A7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PERÍCIAS

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de calibração em 05 (cinco) esfigmomanômetros marca Welch Allyn, modelo Tycos e Premium, da Seção Médica do TREMG, patrimônios **068197, 00178474, 00178475, 0416718 e 00416717.**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Trata-se de contratação motivada pela necessidade da verificação metrológica periódica, conforme orientação da Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para que nos atendimentos médicos e de enfermagem aos servidores deste TREMG as medidas tenham precisão aceitável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação dos serviços de calibração em 05 (cinco) esfigmomanômetros marca Welch Allyn, modelo Tycos e Premium, da Seção Médica do TREMG, compostos de:

- 05 (Cinco) abraçadeiras para esfigmomanômetro, tamanho adulto para esfigmomanômetros, em tecido de nylon, com manguitos de borracha com fecho de velcro.
- 05 (Cinco) manômetros para controle de pressão, com 55 mm diâmetro com escala de 0 a 300 mmHg, não estéril, para esfigmomanômetro aneróide, em plástico resistente/metálico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica à presente contratação dos serviços de calibração de cinco esfigmomanômetros, cuja execução deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, inexistindo a previsão de impacto ou dano ambiental. Os serviços de calibração dos esfigmomanômetros por si só atendem ao critério de sustentabilidade, considerando o fato de que a sua realização permitirá a ampliação do tempo de vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de promover novas aquisições com uma maior frequência, conforme manifestação da SGEU.

- **Subcontratação**

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

- **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Prazo para a execução dos serviços: 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos equipamentos para calibração.

5.2. Para a adequada execução dos serviços contratados, deverão que ser observados os requisitos descritos abaixo:

5.2.1. A prestação dos serviços pela contratada constará da verificação dos valores de pressão, tempo (teste de vazamentos), temperatura ambiente, umidade relativa, baseado nos parâmetros determinados pela norma NIE-DIMEL-006 Portaria INMETRO 341/2021 e a calibração necessária dos esfigmomanômetros.

5.2.2. Os equipamentos serão entregues e recolhidos pelo contratante no endereço da empresa contratada.

5.3. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.3.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.4. É obrigação da contratada responsabilizar-se integralmente no caso de extravio de peça (s) ou equipamento (s), efetuar a reposição idêntica no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Local da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no endereço da empresa contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.6.1. Caso ocorra defeito nos esfigmomanômetros durante o período de garantia, a contratada deverá proceder ao reparo e devolução dos esfigmomanômetros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação da SEPER, via e-mail.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

6.1. Considerando que a contratação dos serviços demandados possuem abrangência reduzida, cuja obrigação é a calibração de cinco esfigmomanômetros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato ou do recebimento da Nota de empenho, não seria, s.m.j., razoável a aplicação do índice de mensuração de resultados - IMR, pois trata-se de contratação da prestação de serviços de não natureza não continuada, cujo

adimplemento da obrigação poderá ser constatado de maneira simplificada por parte do setor requisitante.

6.1.1. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metast não se mostra consentânea com a realidade da presente contratação.

Recebimento do Objeto

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Requisitante, após a prestação dos serviços contratados.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal Requisitante irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório.

6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e mediante termo detalhado.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O licitante deverá comprovar o seguinte requisito de Qualificação Técnica:

7.3.1. Apresentação do registro de autorização do IPEM-MG (Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais) para a manutenção em esfigmomanômetros.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da aquisição está previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida

legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

11.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

11.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

12.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA FÁTIMA DE PAULA DIAS**, Técnico Judiciário, em 16/06/2025, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, em 16/06/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6474373** e o código CRC **2402DF21**.